



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

DESPACHO Nº 274 / 2024 - PRAD/UFDPar (11.00.29.60)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 21 de Março de 2024

À DA/PRAD/UFDPar

Trata-se de processo de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA contratada para executar serviços continuados de vigilância patrimonial armada no campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, compreendendo, além da mão de obra e dos uniformes, o emprego de todos os equipamentos e EPI's, armamento, necessários a execução do serviço, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que devem ser prestados nas condições estabelecidas no Contrato nº 08/2023 e no Termo de Referência do Edital nº 01/2023 - UFDPar.

Ocorre que, conforme previsto no documento contratual, e diante desta apuração, a empresa A4 descumpriu, parcialmente, obrigações assumidas em decorrência do ajuste firmado com a UFDPar, de acordo com as disposições do(s) item(ns) e subitem(ns) 21, 21.2 e 21.2.iii do Termo de Referência da Contratação, especificamente quanto às obrigações trabalhistas, obrigações relacionadas à entrega de materiais/equipamentos destinados aos vigilantes armados, e obrigação quanto à alocação de empregados para a prestação do serviço portando Carteira Nacional de Vigilância (CNV) dentro da validade (Itens 5, 8, 9 e 13 e subitens 5.1.2.1.4, 5.1.2.2.1, 8.1.1.4, 9.1, 9.1.1, 13.1, 13.7, 13.11, 13.21, 13.23, 13.23.1, 13.41, do Termo de Referência).

Após notificações, todas instruídas nos autos, a empresa A4 apresentou recurso em razão da decisão de penalidade imposta pela Diretoria Administrativa (DA) da UFDPar através do OFÍCIO Nº 6/2024 - DA/PRAD/UFDPar (fl. 519), de 14 de março de 2024, onde consta aplicação de penalidade de Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFDPar, entidade pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Destarte, apreciado o recurso, MANTEM-SE a penalidade ao tempo que ratifica a decisão de rescindir unilateralmente o Contrato Nº 08/2023, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Portanto, solicitamos providências e urgência na continuidade do processo, conforme segue:

Registro da Sanção no SICAF;

Envio da decisão da penalidade e documentos citados acima à empresa;

Devolução do processo para comunicar ao fiscal do contrato e à Prefeitura Universitária da UFDPar;

Confecção do Termo de Rescisão Unilateral;

Outras providências cabíveis ao processo, se necessário.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 21/03/2024 09:52)

LEONARDO COSTA E SILVA

Matrícula: 1564965

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **5ed2a8a167**